



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Processo SEI nº 2500000025.000138/2024-19

Pregão Eletrônico nº 02/2024 (Processo Licitatório nº 03/2024)

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 02/2024, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Formação de Registro de Preço.

INTERESSADO: Unidade de Patrimônio - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 03/2024, encaminhado pela Unidade de Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo **menor preço por item**, para a **Formação de Registro de Preço**, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios, para a manutenção dos núcleos, atendendo às necessidades da DPPE.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

O requerimento foi formulado tendo em vista a proximidade do fim da vigência da Ata de Registro de Preço Nº 002/2023, conforme justifica a Unidade de Patrimônio da DPPE (CI Nº 2/2024, ID 45599099).

Constam do presente procedimento, solicitação de abertura de processo licitatório e Pedido de Autorização de Despesa (PAD) de IDs nº 45599099 e nº 45599349. Consta ainda dos autos o Termo de Referência, de ID nº 46252729, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços. Foram enviados os respectivos e-mails para as empresas da área de alimentação, havendo o retorno de três, conforme IDs 45599900, 45712183, 45599946, 45599980, 45717556, 45600029.

Assim, a cotação se realizou por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos, por meio do processo licitatório (IDs nº 45600093, 45600156, 45600390, 45600390, 45600390, 45600390, 45711964), bem como consulta a Banco de Preços, para identificação de ofertas mais vantajosas à Administração Pública (ID nº 46245891).

Conforme se extrai do art. 8º, § 4º, do **Decreto Nº 42.530**, de 22 de dezembro de 2015, de Pernambuco, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica em exercício, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal de nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Estadual Nº 42.530/2015**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços com o escopo de adquirir gêneros alimentícios para as unidades da DPPE.

Dessa forma, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual n.º **42.530/2015**:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços, sempre que possível, deve ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes**;*

Conforme se extrai do Pedido de Autorização de Despesa (ID 45599349), trata-se de necessidade contínua dos gêneros alimentícios a serem fornecidos aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, os termos da contratação e a presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e Art. 15 do **Decreto Estadual Nº 42.530/2015**.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 42.530/2015.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

É o parecer, s. m. j.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO BATISTA
DE SOUSA:98116169491

Assinado de forma digital por
CLODOALDO BATISTA DE
SOUSA:98116169491
Dados: 2024.02.21 09:39:20 -03'00'

CLODOALDO BATISTA DE SOUZA

Subdefensoria Geral Jurídica em exercício